



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128 / 2022

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado,

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SCRN 712/713 Bloco D Loja 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.610/0001-74 e CF/DF sob nº 07.447.061/001-11, doravante denominada simplesmente “**PRESTADORA DOS SERVIÇOS**”;

de outro lado,

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HPS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus - AM, CEP 69093-415, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.453.830/0022-02, doravante denominada simplesmente “**TOMADORA DOS SERVIÇOS**”;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “**Instrumento Particular de Locação de Sistema de Impressão**”, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de impressão nos equipamentos, que serão novos, de propriedade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, com fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso.

1.2 Fica esclarecido que os equipamentos de impressão objeto deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante, estando previsto no “Anexo 1” o limite máximo de cópias/impressões por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A TOMADORA DOS SERVIÇOS pagará, a partir da data da instalação dos equipamentos a franquia estabelecida somadas as páginas excedentes nos equipamentos de impressão, na forma e condições estabelecidas no “Anexo 1” ao presente contrato.

2.1.1. Caso a TOMADORA DOS SERVIÇOS não respeite o disposto no “Anexo 1”, que fixa a capacidade máxima do(s) equipamento(s), estará automaticamente configurado uso fora das condições normais previstas pelo fabricante dos equipamentos, ficando a TOMADORA DOS SERVIÇOS responsável pelas consequências decorrentes desta utilização indevida, tais como perda da garantia, danos causados aos equipamentos, suas partes, peças e funcionamento, podendo a PRESTADORA DOS SERVIÇOS considerar o contrato rescindido de pleno direito e cobrar da TOMADORA DOS SERVIÇOS os prejuízos que sofrer.

2.1.2. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS emitirá e entregará à TOMADORA DOS SERVIÇOS nota fiscal de cobrança até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou próximo dia útil, com o valor da franquia mais a produção excedente realizada nos equipamentos.

2.1.3. O vencimento das parcelas mensais correspondente a franquia e as páginas excedentes realizada nos equipamentos, dar-se-á até no máximo 20 (vinte) dias corridos após a entrega da nota fiscal de faturamento, ou no próximo dia útil.

2.1.4. Qualquer prorrogação do vencimento das notas fiscais/faturas emitidas dar-se-á por mera liberalidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, não implicando em alteração do item 2.1.2 supra.

2.1.5. A TOMADORA DOS SERVIÇOS pagará, através de transferência bancária sempre nas condições estabelecidas nesse contrato em especial a Cláusula Segunda.

2.2. A leitura dos medidores dos equipamentos de impressão deverá ser feita pela TOMADORA DOS SERVIÇOS, através de sistema de coleta automático ou manualmente, sempre nos últimos dias uteis de cada mês, devendo constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador.

2.2.1. As leituras corresponderão sempre ao período de faturamento do mês corrente. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS processará o faturamento pela média da produção dos últimos 03 (três) meses, fazendo naturalmente no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.2.2. Para fins de faturamento do milheiro produzido, serão consideradas as páginas efetivamente impressas no período, mediante leitura dos contadores.

2.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral deste Contrato, ficando a cargo da PRESTADORA DOS SERVIÇOS o recolhimento dos encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida no “Anexo 1”, para pagamento mensal da produção dos equipamentos, deverão ser pagas na forma estipulada na Cláusula Segunda, corrigida anualmente pela variação do IPCA através de termo aditivo ao contrato, tendo por base o mês de início de vigência do contrato, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.

3.2. Na hipótese do IPCA, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda, na menor periodicidade admitida.

3.3. Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os ônus da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, os preços serão revistos, devendo ser informado previamente junto a TOMADORA DOS SERVIÇOS, a fim de readequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do primeiro equipamento, renovando-se automaticamente por igual período, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, desde que respeitada a aplicação da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1. Por opção da TOMADORA DOS SERVIÇOS a presente prestação de serviço incluirá o material de consumo dos equipamentos de impressão, exceto papel, conforme disposto no "Anexo 1", cujo fornecimento será feito pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, desde que respeitado o disposto na cláusula 6.6.

5.1.1. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS fornecerá, a cada solicitação, os frascos de toner necessários ao funcionamento dos respectivos equipamentos para o mínimo de 15 (quinze) dias. A TOMADORA DOS SERVIÇOS deverá efetuar nova solicitação do material, cada vez que o equipamento aponte o nível mínimo de 20% de toner, evitando dessa forma a paralisação dos equipamentos.

5.1.2. Caso a TOMADORA DOS SERVIÇOS não respeite o disposto na cláusula 6.6 supra, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS não poderá ser responsabilizada pela paralisação dos equipamentos por falta de toner, decorrentes de eventuais atrasos na entrega.

5.1.3. Mediante concordância da TOMADORA DOS SERVIÇOS, poderá a PRESTADORA DOS SERVIÇOS instalar sistema automático de coleta de contadores e verificação do nível de toner de cada equipamento, de modo a automatizar a solicitação de toner citada na cláusula 6.1.1 supra.

5.1.4. A vida útil do frasco de toner, em relação à quantidade de páginas extraídas é fixada utilizando-se como parâmetro 5% (cinco por cento) da área do papel para impressões em preto e branco e 20% (vinte por cento) para impressões coloridas (considerando 5% da página para cada um dos quatro toners coloridos – ciano, magenta, amarelo e preto), conforme previsto pelo fabricante dos equipamentos e a norma ISO/IEC 19798, e está prevista no Anexo 1 do presente contrato, de acordo com o modelo do equipamento locado.

5.1.5. Caso a TOMADORA DOS SERVIÇOS necessite de novos frascos de toner, em virtude de execução de trabalhos gráficos com alta taxa de cobertura, fica acordado entre as partes que este custo adicional ficará a cargo da TOMADORA DOS SERVIÇOS, sendo apurado e faturado trimestralmente, com pagamento mediante emissão de nota fiscal de serviço de área copiada excedente.

5.1.6. Na ocorrência de problemas técnicos no equipamento, devidamente comprovados através de relatório técnico da PRESTADORA DOS SERVIÇOS e/ou haja utilização de toner no limite de 10% (dez por cento) abaixo de sua vida útil, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS enviará novos frascos à TOMADORA DOS SERVIÇOS, sem custos adicionais.

5.2. Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência da comprovada má-utilização por parte da TOMADORA DOS SERVIÇOS, será cobrado pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS em razão dos necessários e comprovados serviços de ajustes e manutenção.

5.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por utilização indevida, somente será atendido após a aprovação do orçamento pela TOMADORA DOS SERVIÇOS. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da TOMADORA DOS SERVIÇOS, o valor da locação será cobrado normalmente.

5.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 6.8, a TOMADORA DOS SERVIÇOS será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às respectivas especificações técnicas.

6.2. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela TOMADORA DOS SERVIÇOS, constantes do “Anexo 1”, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante de instalação da TOMADORA DOS SERVIÇOS.

6.2.1. Caso os equipamentos sejam colocados à disposição da TOMADORA DOS SERVIÇOS, e eles não possam ser recebidos ou instalados por razões não imputáveis à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que os equipamentos estejam à disposição para instalação e serão faturados conforme descrito na cláusula 2 e seguintes.

6.2.2. As despesas de preparação das instalações elétricas serão de responsabilidade exclusiva da TOMADORA DOS SERVIÇOS, a qual receberá da PRESTADORA DOS SERVIÇOS as especificações correspondentes.

6.2.3. Caso a TOMADORA DOS SERVIÇOS deseje modificar a localização dos equipamentos, aplicar-se-á o disposto na cláusula 6.7. “b” abaixo.

6.2.4. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS dará treinamento à TOMADORA DOS SERVIÇOS para a operação dos equipamentos.

6.3. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a TOMADORA DOS SERVIÇOS, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

6.4. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS utilizará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela TOMADORA DOS SERVIÇOS.

6.5. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário de expediente comercial, das 8h às 18h, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica acordado que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos. Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora do horário estipulado acima, a pedido da TOMADORA DOS SERVIÇOS, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento “in-loco” pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as



partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da TOMADORA DOS SERVIÇOS.

6.5.1 O tempo para o primeiro atendimento do chamado é de 04 (quatro) horas considerando que teremos uma estrutura de redundância administrada pelo cliente.

6.6. Os equipamentos objeto do presente contrato possuem configuração e capacidade compatíveis com um período de utilização/conexão de 12 (doze) horas diárias ininterruptas. Caso a TOMADORA DOS SERVIÇOS faça uso dos equipamentos por um período superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas, deverá solicitar à PRESTADORA DOS SERVIÇOS o agendamento de, no mínimo, uma visita mensal para manutenção preventiva, além daquela realizada juntamente com a manutenção corretiva, prevista no item 7.5 supra.

6.7. A TOMADORA DOS SERVIÇOS terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter os equipamentos no local da instalação, sendo permitida mudança por parte da TOMADORA DOS SERVIÇOS, mediante aviso posterior à PRESTADORA DOS SERVIÇOS. A TOMADORA DOS SERVIÇOS deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da TOMADORA DOS SERVIÇOS. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, nos casos em que os materiais retirados no ato da desinstalação não puderem ser reaproveitados;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, o modelo, o nº de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) Caberá a INDSH informar a PRESTADORA DOS SERVIÇOS sobre manipulação de terceiros nos equipamentos, pedido de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., notificando-os sobre o direito de propriedade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da PRESTADORA DOS SERVIÇOS para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, salvo as hipóteses decorrentes de desgaste natural, caso fortuito e força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- i) efetuar pontualmente o pagamento das faturas;
- j) responsabilizar-se por danos causados por incêndio e roubo;



- l) quando da devolução parcial de equipamentos, ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal;
- m) disponibilizar à PRESTADORA DOS SERVIÇOS para retirada, sempre que esta solicitar, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, quando da sua substituição por novos em virtude do desgaste pelo uso;
- n) reembolsar a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, no ato da desinstalação dos equipamentos, se restar comprovado o uso indevido dos equipamentos e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças.
- o) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", conforme Anexo A desse instrumento contratual.

6.8. Na hipótese de ocorrência de sinistro dos equipamentos, comprovadamente por mau uso da TOMADORA DOS SERVIÇOS, a mesma se obriga a indenizar a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, pagando à vista o valor dos equipamentos constantes na nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

6.9. Se, com o objetivo de dinamizar o atendimento técnico, for conveniente para as partes criar um estoque de materiais de consumo, peças e demais itens relativos à prestação de serviços, a TOMADORA DOS SERVIÇOS providenciará o espaço e segurança necessários, ficando sob sua responsabilidade a guarda destes bens, na condição de depositário.

6.9.1. Para garantir a regular utilização destes materiais e peças, fica facultado à PRESTADORA DOS SERVIÇOS promover visitas para inspecionar e inventariar os itens estocados.

6.10. São obrigações da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, dentre outras:

- a) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos pelo prazo de vigência do presente contrato, obrigando-se a efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais à TOMADORA DOS SERVIÇOS, salvo hipótese comprovada de uso indevido;
- b) Assegurar que os equipamentos locados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos, obedecidas às normas de funcionamento;
- c) Disponibilizar os equipamentos locados em condições adequadas de uso e substituir, imediatamente, os equipamentos porventura defeituosos;
- d) Fornecer os serviços de instalação dos equipamentos relacionados no Anexo 1, nos locais indicados pela TOMADORA DOS SERVIÇOS.
- e) Comunicar imediatamente à TOMADORA DOS SERVIÇOS, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a execução dos serviços;
- f) Prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela TOMADORA DOS SERVIÇOS durante a vigência do presente contrato;



- g) Pagar os tributos, impostos, encargos e contribuições de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- h) Manter equipe especializada no atendimento dos serviços de manutenção, dentro do horário de 8 às 18h, nos dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a TOMADORA DOS SERVIÇOS;
- i) Respeitar as normas de acesso e de segurança da TOMADORA DOS SERVIÇOS quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;
- j) Emitir as notas de locação relativas aos serviços contratados;
- k) Cumprir fiel e pontualmente todos os dispositivos contratuais, bem como aos acordos relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seus funcionários e/ou seus serviços em atividade na TOMADORA DOS SERVIÇOS, sendo, para todos os efeitos, a única empregadora desse pessoal;
- l) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", conforme Anexo A desse instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IPCA aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, na forma abaixo estabelecida.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS aguardará por 10 (dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela TOMADORA DOS SERVIÇOS, acrescidas as verbas descritas na cláusula 8.1. abaixo.

7.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a TOMADORA DOS SERVIÇOS efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada dos equipamentos locados do estabelecimento da TOMADORA DOS SERVIÇOS, sem prejuízo das indenizações previstas neste termo.

7.2. As partes ajustam que, na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais, por qualquer das partes, a parte inocente poderá, além de rescindir este contrato, e quando for o caso, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis" através de notificação enviada pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS solicitando a devolução dos equipamentos.

7.3. Poderá, ainda, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados, nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da TOMADORA DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACESSORIEDADE



8.1. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a TOMADORA DE SERVIÇOS e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM, Contrato de Gestão nº 001/2019. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

8.2. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a TOMADORA DE SERVIÇOS, portanto, havendo atraso em tal repasse para a TOMADORA DE SERVIÇOS, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato e isso não será considerado inadimplência dele.

8.3. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela TOMADORA DE SERVIÇOS em razão deste contrato.

8.4. Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, comprometendo-se esta a entregar ao LOCATÁRIO cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.

8.5. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com o TOMADORA DE SERVIÇOS, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

8.6. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à TOMADORA DE SERVIÇOS é assegurado o direito de regresso contra a PRESTADORA DOS SERVIÇOS e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a PRESTADORA DOS SERVIÇOS transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova PRESTADORA DOS SERVIÇOS assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à TOMADORA DOS SERVIÇOS; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS a terceiros.

9.3. Nenhuma tolerância da PRESTADORA DOS SERVIÇOS e/ou TOMADORA DOS SERVIÇOS em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da TOMADORA DOS SERVIÇOS e/ou PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

9.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.



ADVEN
TECNOLOGIA

9.5. Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 31 de Maio de 2022.

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Ivan da Silveira Lourenço Júnior
CEO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: